



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-3184 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-2546
e-mail - cmsjn@indinet.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.311, de 28 de dezembro de 2004

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso como órgão deliberativo e controlador da Política Municipal do Idoso, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado administrativamente a secretaria municipal de saúde e assistência social..

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

I- formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II- estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III- propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV- incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V- estimular a elaboração de projetos que privilegiam a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI- examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

VII- elaborar seu Regimento Interno.

VIII - fiscalizar e exigir o cumprimento do que dispõe o estatuto do idoso, lei nº 10.740/03.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso terá um Regimento Interno que, aprovado por dois terços de seus membros, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso será composto por doze membros, na forma que segue:

I- área governamental:

a) um representante da secretaria municipal de saúde;

b) um representante do departamento de assistência social;

c) um representante da secretaria de educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo e lazer.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-3184 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-2546
e-mail - cmsjn@indinet.com.br

II- área da sociedade civil organizada:

- a) representante da associação dos aposentados e pensionista do município de São João Nepomuceno
- b) representante de grupos de apoio aos idosos, tais como: “melhor idade”, “terceira idade”, “velha guarda” e assemelhados.
- c) representante das casas de acolhimento, azilos e equivalentes.
- d) representante das instituições filantrópicas municipais.
- e) representante das denominações religiosas.
- f) representante da classe médica
- g) representante das associações comercial ou industrial do município.
- h) representantes dos sindicatos municipais.

§1º Os membros do Conselho Municipal do Idoso indicados serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustamente a cinco reuniões consecutivas ou a dez) reuniões alternadas.

Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso manterá uma Diretoria entre seus membros.

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.


Paulo Antônio da Silva
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 28 de dezembro de 2004, 124º Ano da Emancipação Política e Administrativa do Município.